



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60
Nova Santa Bárbara- Paraná

LEI Nº 662 DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Altera o artigo 12 e inclui o parágrafo 4º no mesmo artigo da Lei Municipal nº 468/2009 – Lei do Sistema Viário do Município de Nova Santa Bárbara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal nº 468/2009 – Lei do Sistema Viário do Município de Nova Santa Bárbara, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL

Art. 12º Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados permanecem com as dimensões existentes, exceto as vias principais estabelecidas na hierarquia definida por esta lei, de acordo com mapa constante no anexo I, que serão objeto de projeto específico. As vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer as seguintes dimensões mínimas:

I Vias regionais:

- a) Rodovias Estaduais: a critério dos órgãos estaduais competentes;
- b) Rodovias Municipais: caixa de via de 30m (trinta metros) com pista de rolamento de 10,00m (dez metros) será objeto de projetos específicos da Prefeitura Municipal;
- c) Estradas Vicinais: caixa de via de 30m (trinta metros) e pista de rolamento de 10,00m (dez metros) será objeto de projetos específicos da Prefeitura Municipal.

II Vias Estruturantes:

- a) Caixa da Via: 24m (vinte e quatro metros);
- b) Pista de Rolamento: 16m (dezesesseis metros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60
Nova Santa Bárbara - Paraná

c) Passeio: 4m (quatro metros) e 4m (quatro metros).

III Anel Viário:

a) Caixa da Via: 24m (vinte e quatro metros);

b) Pista de Rolamento: 16m (dezesesseis metros);

c) Passeio: 4m (quatro metros) e 4m (quatro metros).

IV Vias Coletoras:

a) Caixa da Via: 18m (dezoito metros);

b) Pista de Rolamento: 11m (onze metros);

c) Passeio: 3,5m (três metros e cinquenta centímetros) e 3,5m (três metros e cinquenta centímetros).

V Vias Locais:

a) Caixa da Via: 14m (catorze metros);

b) Pista de Rolamento: 10m (dez metros);

c) Passeio: 2m (dois metros) e 2m (dois metros).

VI Ciclovias:

a) Pista de Rolamento: 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

VII Vias de Pedestre:

a) Mínimo de 1,5m (um metro e meio) ou conforme a disponibilidade da via.

§ 1º A representação por meio de plantas e perfis transversais das vias consta do Anexo II □ Plantas e Perfis Transversais das Vias, parte integrante da presente lei.

§ 2º Poderão ser previstas através de definição por projeto específico vias com pista dupla, que deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

a) Caixa da Via: 35m (trinta e cinco metros);

b) Pistas de Rolamento: 10,00 m cada;

c) Passeio: 5m (cinco metros) e 5m (cinco metros);

d) Canteiro Central: 5m (cinco metros).

§ 3º Poderá ser prevista a implantação de binários nas vias existentes ou diretrizes viárias, assim como a eliminação ou instituição de áreas reservadas a estacionamento na pista de rolamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60
Nova Santa Bárbara- Paraná

TEXTO ALTERADO

Art. 12º Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados permanecem com as dimensões existentes, exceto as vias principais estabelecidas na hierarquia definida por esta lei, de acordo com mapa constante no anexo I, que serão objeto de projeto específico. As vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer as seguintes dimensões mínimas:

I – Vias regionais:

- a) Rodovias Estaduais: a critério dos órgãos estaduais competentes;
- b) Rodovias Municipais: caixa de via de 30m (trinta metros) com pista de rolamento de 10,00m (dez metros) será objeto de projetos específicos da Prefeitura Municipal;
- c) Estradas Vicinais: caixa de via de 30m (trinta metros) e pista de rolamento de 10,00m (dez metros) será objeto de projetos específicos da Prefeitura Municipal.

II – Vias Estruturantes:

- a) Caixa da Via: 24m (vinte e quatro metros);
- b) Pista de Rolamento: 16m (dezesesseis metros);
- c) Passeio: 4m (quatro metros) e 4m (quatro metros).

III – Anel Viário:

- a) Caixa da Via: 24m (vinte e quatro metros);
- b) Pista de Rolamento: 16m (dezesesseis metros);
- c) Passeio: 4m (quatro metros) e 4m (quatro metros).

IV – Vias Coletoras:

- a) Caixa da Via: 17m (dezesete metros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60
Nova Santa Bárbara - Paraná

- b) Pista de Rolamento: 11m (dez metros);
- c) Passeio: 3m (três metros) e 3m (três metros).

V – Vias Locais:

- a) Caixa da Via: 12m (doze metros);
- b) Pista de Rolamento: 8m (oito metros);
- c) Passeio: 2m (dois metros) e 2m (dois metros).

VI – Ciclovias:

- a) Pista de Rolamento: 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

VII – Vias de Pedestre (área calçada em passeios ou canteiros):

- a) Mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) ou conforme a disponibilidade da via, necessitando autorização prévia do município.

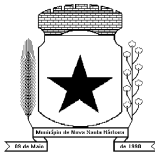
§ 1º A representação por meio de plantas e perfis transversais das vias consta do Anexo II Plantas e Perfis Transversais das Vias, parte integrante da presente lei.

§ 2º Poderão ser previstas através de definição por projeto específico vias com pista dupla, que deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

- a) Caixa da Via: 35m (trinta e cinco metros);
- b) Pistas de Rolamento: 10,00 m cada;
- c) Passeio: 5m (cinco metros) e 5m (cinco metros);
- d) Canteiro Central: 5m (cinco metros).

§ 3º Poderá ser prevista a implantação de binários nas vias existentes ou diretrizes viárias, assim como a eliminação ou instituição de áreas reservadas a estacionamento na pista de rolamento.

§ 4º Os loteamentos abaixo listados permanecerão com a caixa das vias conforme implantadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo B. Moraes nº 222 Fone/Fax (43) 3266-1222 – CNPJ nº 95.561.080/0001-60
Nova Santa Bárbara- Paraná

- I- Conj. Resid. São José;
- II- Conj. Resid. Recanto das Árvores;
- III- Conj. Resid. Alto das Palmeiras;
- IV- Resid. Recanto do Sabiá I;
- V- Resid. Recanto do Sabiá II;
- VI- Jd. América;
- VII- Jd. Santa Luíza;

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de Abril de 2013.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal